



Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CDP na Reunião Extraordinária realizada em 03/06/2022 por meio de Deliberação CONSAD 46/2022.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º A presente Política tem por finalidade:

- I. Nortear as ações da Companhia no que tange os Direitos Humanos.
- II. Estabelecer relações eticamente responsáveis com o público interna e externamente;
- III. Intensificar o compromisso da CDP de acompanhar e mitigar os impactos decorrentes de suas atividades, no que tange os Direitos Humanos, de acordo com as políticas e compromissos por ela assumidos, com vistas a minorar os riscos aos quais a Companhia está exposta no que se refere à temática aqui tratada.

Art. 2º O respeito aos Direitos Humanos da Companhia deve estar aderente às melhores práticas de governança corporativa e de responsabilidade social visando manter perene esse compromisso e fortalecer a transparência com a sociedade.

Art. 3º Todos os Empregados, Administradores e membros do Conselho Fiscal da CDP devem conhecer e estar comprometidos com as regras estabelecidas nesta Política e são responsáveis por disseminar e praticar as diretrizes aqui contidas.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da CDP:

- I. **Assédio sexual:** atos, insinuações, contatos físicos forçados, convites impertinentes como condição clara para manter o emprego, influir nas promoções da carreira do assediado ou prejudicar o rendimento profissional, humilhar, insultar ou intimidar a vítima;



- II. **Assédio moral:** toda conduta abusiva, a exemplo de gestos, palavras e atitudes que se repitam de forma sistemática, atingindo a dignidade ou integridade psíquica ou física do trabalhador, nos termos da Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral do TST;
- III. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** coleção de 17 objetivos globais, estabelecidos pela Assembléia Geral das Nações Unidas (AGNU) vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU).
- IV. **Grupos Minoritários:** são aqueles que, por algum motivo, geralmente ligado ao preconceito de cor, classe social ou gênero, ficaram excluídos da sociedade, marginalizados, e não tiveram a plenitude de seus direitos básicos garantidos. (Negros e pardos, LGBTQIA, mulheres, indígenas e deficientes)

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

- I. A Companhia almeja ratificar os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, baseando os compromissos assumidos pela presente Política na Declaração Internacional dos Direitos Humanos (consistindo na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e nos princípios relativos aos direitos fundamentais estabelecidos na Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- II. Combater o preconceito e discriminação em consequência de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual;
- III. Nortear os fornecedores e parceiros através dos princípios comerciais adotados pela CDP.



CAPÍTULO IV DAS PRÁTICAS E PROCESSOS

Art. 6º No âmbito da presente Política, são estabelecidas as seguintes práticas a serem desenvolvidas pela CDP:

- I. Proporcionar condições dignas de trabalho e um ambiente diverso, inclusivo, seguro e saudável;
- II. Promover a diversidade, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, remuneração e ascensão no emprego;
- III. Prevenir e coibir a violência psicológica, física e sexual nas relações de trabalho;
- IV. Adotar políticas de metas percentuais crescentes de preenchimento de vagas e de promoção hierárquica aos grupos minoritários, contemplado a diversidade e a pluralidade, ainda que para o preenchimento dessas vagas seja necessário proporcionar cursos e treinamentos específicos;
- V. Promover a participação das mulheres nos processos de negócio da Companhia, buscando administrar e fazer crescer uma empresa socialmente responsável, na qual as mulheres participem de forma equitativa;
- VI. Inclusão econômica e os direitos das mulheres são prioridades para o desenvolvimento da Companhia em longo prazo;
- VII. Identificar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar riscos de violações de Direitos Humanos decorrentes de nossas atividades.

CAPÍTULO V DAS REPARAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 7º Como medidas reparatórias a CDP se compromete a:

- I. Conscientizar os colaboradores sobre temáticas relacionadas aos direitos humanos, inclusive direitos trabalhistas, propiciando a realização de denúncias, sem retaliações, sobre quaisquer preocupações, por meio da Ouvidoria/CDP;
- II. Aumentar a capacidade dos gestores de identificar e responder, de forma eficaz, a preocupações;
- III. Promover a disponibilização de mecanismos de reclamação eficazes por fornecedores e clientes.



Art. 8º É vedado desrespeito e condutas que possam caracterizar:

- I. Discriminação ou sua indução;
- II. Perseguição ou constrangimento;
- III. Desrespeito às atribuições funcionais;
- IV. Desqualificação pública, ofensa ou ameaça.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A CDP se compromete a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares previstas nesta Política;
- II. Colaborar e/ou participar de iniciativas de Direitos Humanos promovidas pelo poder público;
- III. Divulgar em relatório anual as ações institucionais quanto aos direitos humanos, ou em outra publicação de periodicidade anual, referenciando-as quanto aos Objetivos de Desenvolvidos Sustentável da ONU;
- IV. Atualização e avaliação anualmente.

Art. 10 Esta Política de Direitos Humanos consolida os atuais compromissos assumidos pela CDP e aumenta a clareza sobre processos e procedimentos.

Parágrafo Único: Seus princípios serão implementados ao longo de todas as operações e cadeia de valor da Companhia.